



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA N.º 312, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Altera dispositivos da Portaria Normativa n.º 348, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de saúde no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO as alterações realizadas pela Portaria PGR/MPU n.º 17, de 5 de março de 2015 e pela Portaria PGR/MPU n.º 28, de 10 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 2º da Portaria Normativa n.º 348, de 29/10/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os servidores beneficiários que optarem pela participação no Programa de Exame Periódico de Saúde, serão concedidos, mediante autorização prévia da chefia imediata, dois dias para realização dos exames e das consultas durante o período correspondente à avaliação periódica, sem a necessidade de compensação de horário, observado o disposto no § 5º do art. 7º.” (NR)

Art. 2º Alterar o art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 3º A lista mínima de exames de rotina, até a implementação do protocolo de Exame Periódico de Saúde, consistirá em:

(...)

III – para membros e servidores com idade acima de quarenta anos do sexo feminino: mamografia;

IV – para membros e servidores acima de cinquenta anos:

a) sangue oculto nas fezes (preferencialmente método imunoquímico ou detecção de DNA);

b) PSA (antígeno prostático específico) para o sexo masculino.

§ 4º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos ao exame de audiometria tonal e aqueles que desempenharem atividade de direção veicular deverão realizar consulta oftalmológica constante de acuidade visual sem correção, e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia.

§ 5º Os membros e servidores que optarem pela participação no Programa de Exame Periódico de Saúde deverão apresentar, após realizados os exames, o atesto médico conclusivo na área de saúde, onde houver, ou na área de gestão de pessoas da respectiva unidade administrativa, para finalização do processo.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Sup 3235-1  
Publicada em 30 / 04 / 15  
Esta cópia confere com o original